

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600 Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71 E-mait prefeitura.corrente.pi@gmail.com

DECRETO Nº 009/2021

DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Impõe, no âmbito do Município de Corrente, Estado do Piauí, medidas de proteção à coletividade a serem adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus — COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, III, da Lei Orgânica do Município de Corrente,

CONSIDERANDO que, de acordo com as recomendações da Organização Mundial de Saúde-OMS, a melhor e mais efetiva forma de conter a disseminação desse vírus é reduzir, ao máximo, a aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que a atual situação vem demandando o emprego de diversas medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos fim de evitar a disseminação do COVID-19 em Corrente-PI;

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19 e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica municipal de Corrente-PI e a recomendação encaminhada pelo Comitê Municipal Gestor de Enfrentamento a Pandemia;

DECRETA:

Art. 1° - Fica proibido, no âmbito do Município de Corrente, a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidas pela iniciativa pública ou por particulares, das 00h00min do dia 05 de março de 2021 até o dia 15 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE



Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600 Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71 E-mait prefeitura.corrente.pi@gmail.com

- Art. 2º Ficam igualmente suspensas as atividades que envolvam aglomeração, sejam eventos culturais, sociais, de lazer ou atividades esportivas, bem como o funcionamento de boates, casas de show e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam festas, com ou sem a venda de ingressos.
 - Art. 3º Uso obrigatório de máscara continua vigente.
- **Art. 4º -** Os estabelecimentos e atividades econômicas autorizados a funcionar devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higiênicossanitárias para a contenção da Covid-19 expedidos pela Secretária de Saúde do Estado do Piauí e Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí, devendo fornecer aos colaboradores e clientes, álcool 70% e máscara de proteção.
- **Art 5º -** Bares, Restaurantes, lanchonetes e similares, só poderão funcionar até às 22h00min.
- **Art. 6º** Fica determinada a limitação de circulação de pessoas em espaços e vias públicas no horário compreendido entre às 23h00min e as 05h00min, com todas as exceções descritas nos incisos e parágrafos do respectivo artigo.
- **Art. 7º** Todas as atividades que já estejam autorizadas a funcionar deverão seguir, além do protocolo geral, as determinações específicas de cada atividade.
- Art. 8º Todas as empresas autorizadas a funcionar deverão estar em dias com as informações no PROPIAUI.
- **Art. 9º** No caso de descumprimento das regras imposta neste Decreto, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da Lei.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

Corrente/PI, 05 de março de 2021.

Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro

Prefeito Municipal